



LIDO NA SESSÃO DO DIA
01 ABR 2015

o Secreto

PROTOCOOL	ENCAMINHADA NOS TERMOS DA ARTIGO 14º DO REGIMENTO FERNO D 6 ABR. 2015  Carlos Henrique Martins Marques Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB/PNLE	INDICAÇÃO	Nº 167/15
AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM			
<p>Indica ao Governo do Estado de Rondônia a renovação da Lei que trata da isenção de ICMS sobre industrialização e comercialização de peixe produzido no Estado de Rondônia.</p>			
<p>O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governador do Estado de Rondônia que conceda a renovação da Lei da Isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – incide sobre comercialização e industrialização de peixes criados em cativeiro em território rondoniense.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 01 de abril de 2014.</p> <p> ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a presente propositura se faz pela necessidade da renovação da Lei. Fundamenta-se no artigo 150, § 6º, da Constituição Federal e tem por objetivo impulsionar a produção e comercialização do peixe no Estado de Rondônia.

Sabemos que a produção de peixe no Brasil, considerando o produto proveniente da pesca e da aquicultura, é insuficiente para atender a demanda de consumo interno. Logo, o Estado de Rondônia, que reúne todas as condições favoráveis ao desenvolvimento da piscicultura, pode tirar proveito do seu potencial produtivo e despontar no cenário nacional como um dos maiores produtores de pescado.

Entretanto, atualmente, o nosso produto apresenta baixa competitividade por diversas razões, dentre as quais podemos citar os incentivos fiscais concedido por outros Estados da Federação à sua produção interna, como é caso de São Paulo, Santa Catarina, Tocantins, Rio Grande do Norte, Pará e Mato Grosso.

Todos estes Estado, em maior ou menor medida, concederam incentivos fiscais à piscicultura, concretizados por meio de isenções, redução da base



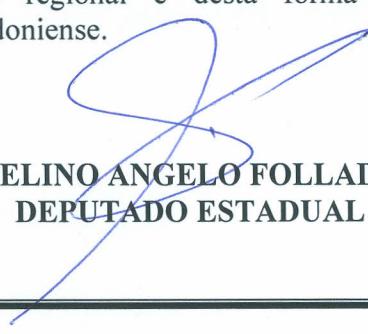
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM			

de cálculo, substituição tributária, recolhimento diferido e crédito presumido do ICMS incidente sobre a industrialização e comercialização do pescado produzido em seus territórios.

Exemplo disso, em 2007 o vizinho Estado do Mato Grosso, por meio da Lei Estadual nº 8.684, definiu que “as operações internas e interestaduais relativa à comercialização e industrialização de peixes criados em cativeiro em território mato-grossense, sejam frescos, resfriados ou congelados, bem como suas carnes e partes in natura, manufaturadas, semiprocessadas ou industrializadas, utilizadas na alimentação humana ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (art. 1º).

Neste contexto, a redução da carga tributária por meio da isenção do ICMS ainda não é a solução definitiva para o problema ora apresentado, mas certamente servirá de incentivo ao aumento da produção e atrairá para o Estado de Rondônia grandes investimentos nos setores de industrialização e comercialização do pescado, alavancando a economia regional e desta forma proporcionando melhores oportunidades ao povo rondoniense.


**ADELINO ANGELO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL**